

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 2000 (Do Sr. Ricardo Barros)

Dispõe sobre multa pecuniária aplicável às instituições bancárias, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 136/2000, de autoria do nobre Deputado Ricardo Barros, propõe alterações na Lei nº 4.595/64, com a finalidade de retirar do texto o limite de 200 (duzentos) vezes o salário mínimo, fixado como multa máxima aplicável às instituições financeiras e, ainda institui multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre valor da insuficiência de aplicação apurada, a ser imposta às instituições que deixarem de cumprir a exigibilidade de aplicações em crédito rural.

A proposição é justificada pelo autor para assegurar a integral aplicação compulsória dos bancos comerciais em crédito rural.

Apreciado pela Comissão de Agricultura e Política Rural, o projeto teve aprovação unânime, na forma do parecer do Relator, Deputado Anivaldo Vale, já na Comissão de Finanças e Tributação o projeto teve sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira aprovada, no entanto, quanto ao mérito, o projeto mereceu emenda.

O substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação encerra duas propostas distintas, mas relacionadas entre si: a derrogação do limite de 200 (duzentos) salários mínimos fixados pelo § 2º do art. 44 da Lei nº 4.595/64 e a estipulação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da insuficiência de aplicação em crédito rural.

II - VOTO

Assim, examinado sobre a ótica desta Comissão, art. 32, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 136, de 2000, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Tributação.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Gerson Peres
Relator